

Calendário Fiscal 2019

ENTRE DIA 10 ATÉ DIA 20 DE FEVEREIRO

- **SS.** Pagamento das **Contribuições** da Segurança Social.
- **FCT.** Emissão e pagamento da contribuição para o **Fundo de Compensação do Trabalho** e do **Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho**.

ATÉ DIA 11 DE FEVEREIRO

- **IVA.** Envio da **Declaração Periódica** por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em dezembro do ano anterior.
- **IRC/IRS.** Entrega da **Declaração Modelo 10** pelos sujeitos passivos que sejam devedores de rendimentos que não foram declarados na declaração mensal de remunerações.
- **IRS.** Envio da **Declaração Mensal de Remunerações**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.
- **SS.** Envio da Declaração de Remunerações (DRI/DR Online)

ATÉ DIA 15 DE FEVEREIRO

- **IRS.** Consulta e atualização, por transmissão eletrónica, dos dados relativos à **composição do agregado familiar** e outros elementos pessoais relevantes.
- **IRS/IMT/IS.** Envio da **Declaração Modelo 11**, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.
- **IVA.** Envio da **Declaração Periódica**, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos

anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 4.º trimestre do ano anterior.

- **IVA.** Prazo para **opção pela modalidade de pagamento do IVA** das importações de bens através da declaração periódica mensal no Portal das Finanças, para começar no mês seguinte.

- **IMI.** Comunicação por transmissão eletrónica de dados da **titularidade dos prédios** que integram a comunhão de bens dos sujeitos passivos casados-bens comuns-, não refletidos na matriz, tendo em vista a atualização matricial com efeitos a 1 de janeiro.

ATÉ DIA 20 DE FEVEREIRO

- **IVA.** Envio da **Declaração Recapitulativa**, por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que no mês anterior tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos registados noutros Estados Membros, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6.º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

- **IVA.** Entrega da **Declaração Modelo P2** ou da **guia Modelo 1074**, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA, consoante haja, ou não, imposto a pagar, relativa ao 4.º trimestre do ano anterior.

- **IRS/IRC/IS.** Envio da **declaração e pagamento** de IRS e IRC retido e do Imposto do Selo.

- **E-Fatura.*** Comunicação, por transmissão eletrónica de dados, dos elementos das **faturas** emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

*Possibilidade de alteração com diploma ainda por publicar

ATÉ DIA 21 DE FEVEREIRO

- **Banco de Portugal.** COPE - Comunicação de Operações e Posições com o Exterior

ATÉ DIA 25 DE FEVEREIRO

- **IRS.** Prazo para confirmação e comunicação, pelos adquirentes de bens e serviços, de faturas no **E-fatura**.

ATÉ FINAL DE FEVEREIRO

- **IRC.** **Opção pelo Regime Simplificado** de determinação da matéria coletável.

- **IRC.** Envio da **Declaração Modelo 25** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades beneficiárias de donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais e do Estatuto do Mecenato Científico.

- **IRC/IRS.** Envio da **Declaração Modelo 30** dos rendimentos pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos não residentes.

- **IRC/IRS.** Envio da **Declaração Modelo 42**, pelas entidades que paguem subsídios ou subvenções não reembolsáveis no âmbito do exercício de uma atividade abrangida pelo artigo 3.º do CIRS, ou a sujeitos passivos de IRC, referente aos rendimentos atribuídos no ano anterior, conforme determinam o artigo 121.º do CIRS e o artigo 127.º do CIRC.

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 43** pelos órgãos do Ministério da Solidariedade e Segurança Social, relativa aos valores de todas as prestações sociais pagas (pensões, bolsas de estudo e formação, subsídios de renda de casa e outros apoios públicos à habitação), por beneficiário, relativo ao ano anterior.

- **IRC.** Entrega da **Declaração Modelo 55**, por transmissão eletrónica de dados, referente ao exercício de 2017, quando o período de tributação seja coincidente com o ano civil, pelos grupos de empresas multinacionais cujo total do rendimento tenha sido igual ou superior a 750 000 000€ no período anterior.

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 39**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou entidades que tenham pago ou colocado à disposição dos respetivos titulares os rendimentos a que se refere o artigo 71.º do CIRS ou quaisquer rendimentos sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, no ano anterior, cujos titulares sejam residentes e não beneficiem de isenção ou redução de taxa.

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 16** por transmissão eletrónica de dados, pelas Entidades gestoras dos Fundos de Poupança em Ações.

- **IUC** - Pagamento.

ATÉ FINAL DE MARÇO

- **IRC.** Envio da **Declaração de alterações**, por transmissão eletrónica de dados, para opção pelo regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), ou para comunicação de inclusão ou de saída de sociedades do perímetro (exceto, neste último caso, se a alteração ocorreu por cessação de atividade) ou ainda de renúncia ou cessação de aplicação do regime nos casos em que o período de tributação coincida com o ano civil.

- **IVA.** Envio, por transmissão eletrónica de dados do **pedido de compensação forfetária** pelos sujeitos passivos de imposto que optaram pelo regime previsto nos artigos 59.º-A a 59.º-E do CIVA, relativamente às operações nele abrangidas e efetuadas no ano anterior.

- **IVA.** Entrega da **Declaração Modelo 1074**, em triplicado, donde constarão as aquisições efetuadas durante o ano anterior, pelos retalhistas sujeitos ao regime de tributação previsto no artigo 60.º do CIVA.

- **IRS/IRC/IVA.** Envio da **Declaração Modelo 38**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente às transferências transfronteiras e envios de fundos que tenham como destinatário entidades localizadas em país, território ou região com regime de tributação privilegiada mais favorável, com exceção das efetuadas por pessoas coletivas de direito público.

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 13** por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras que intervenham nas operações com valores mobiliários, warrants autónomos e instrumentos financeiros derivados.

ATÉ FINAL DE MAIO

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 18** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de vales de refeição e outros títulos de compensação extrassalarial.

ATÉ 1 DE JULHO

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 19** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades patronais que criem ou apliquem, em benefício de trabalhadores ou membros de órgãos sociais, de planos de opções, de subscrição, de atribuição ou outros de efeito equivalente

ATÉ FINAL DE JULHO

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 31** por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 33**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

- **IRS.** Envio da **Declaração Modelo 34**, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

- **IRS/IRC.** Envio da **Declaração Modelo 40**, por transmissão eletrónica de dados, pelas instituições de crédito e sociedades financeiras e as demais entidades que prestem serviços de pagamento, relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos efetuados, no ano civil anterior, através de cartões de crédito e de débito ou por outros meios de pagamento eletrónico, por sujeitos passivos de IRS ou IRC.

ATÉ FINAL DE SETEMBRO

- **IVA.** Envio, por transmissão eletrónica de dados, do **pedido de restituição de IVA**, pelos sujeitos passivos, do imposto suportado no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que o montante a reembolsar seja igual ou superior a € 50, tal como refere o Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de agosto.